



**CONGRESSO DE
SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

22ª MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS
EXITOSAS DOS MUNICÍPIOS

15º PRÊMIO DAVID CAPISTRANO

SANTOS | 2026



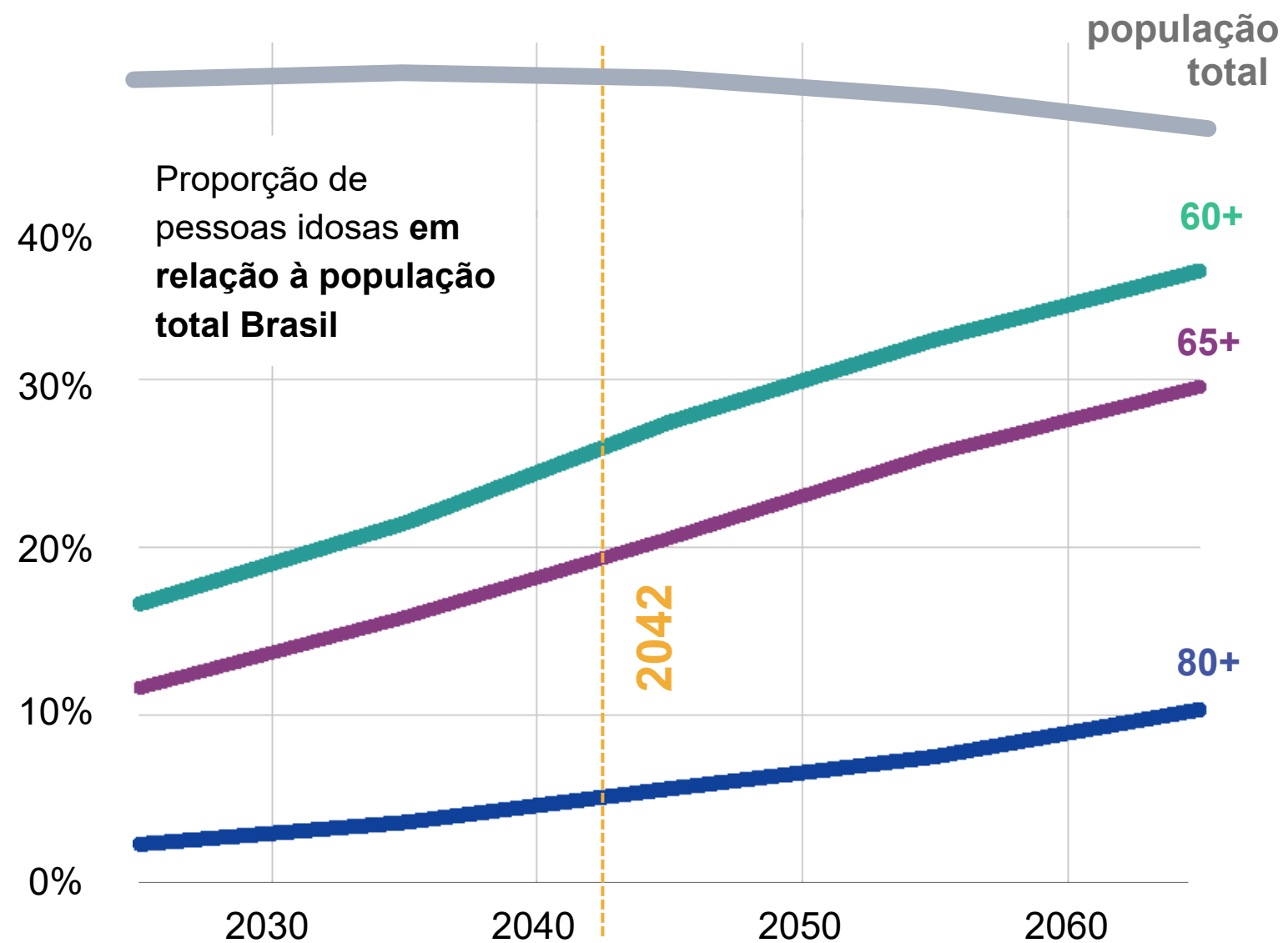
MINISTÉRIO DA
SAÚDE



População idosa e o direito ao cuidado: implicações para as políticas públicas de saúde

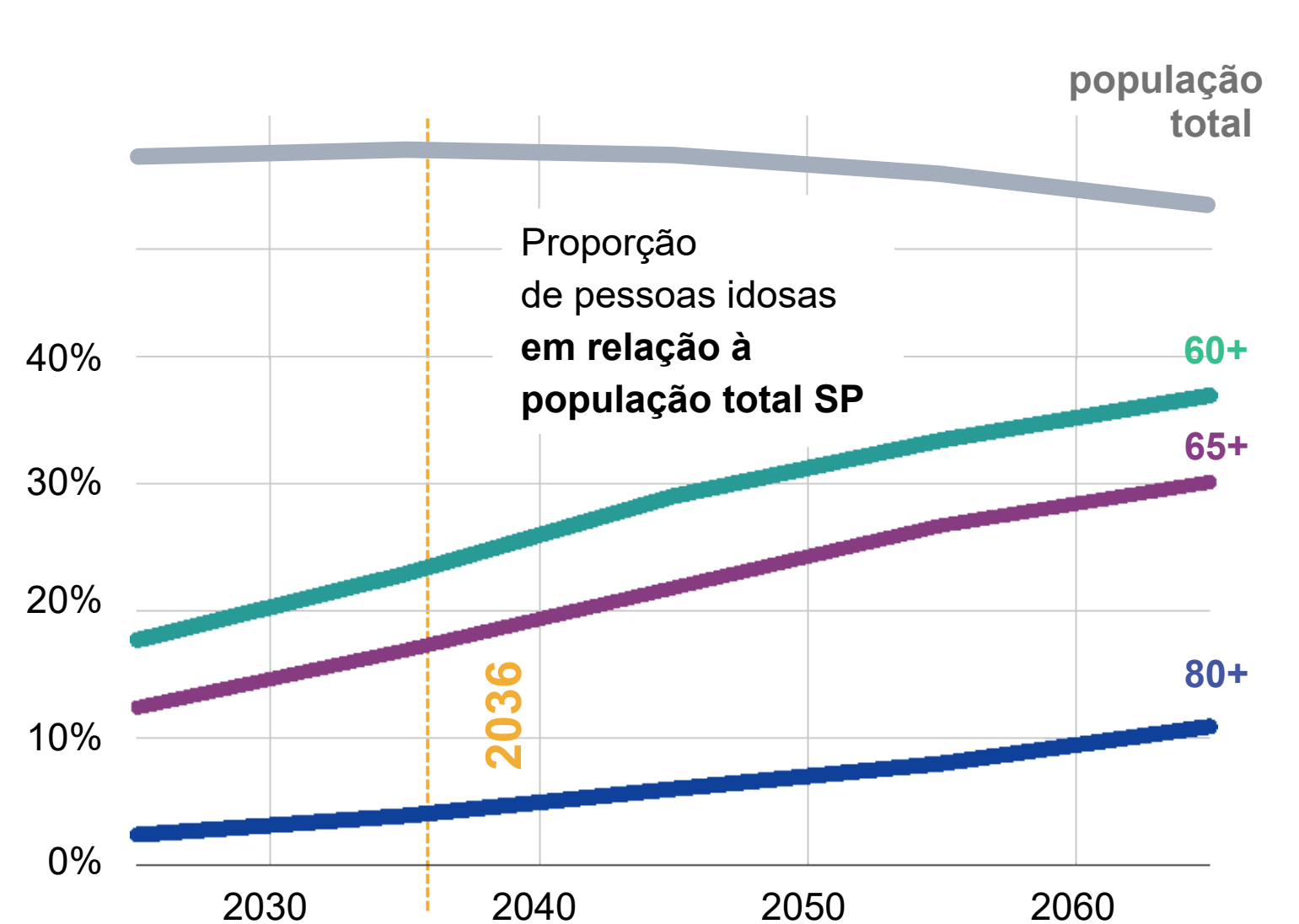
SYMONE MARIA MACHADO BONFIM

PROJEÇÕES DEMOGRÁFICAS BRASIL



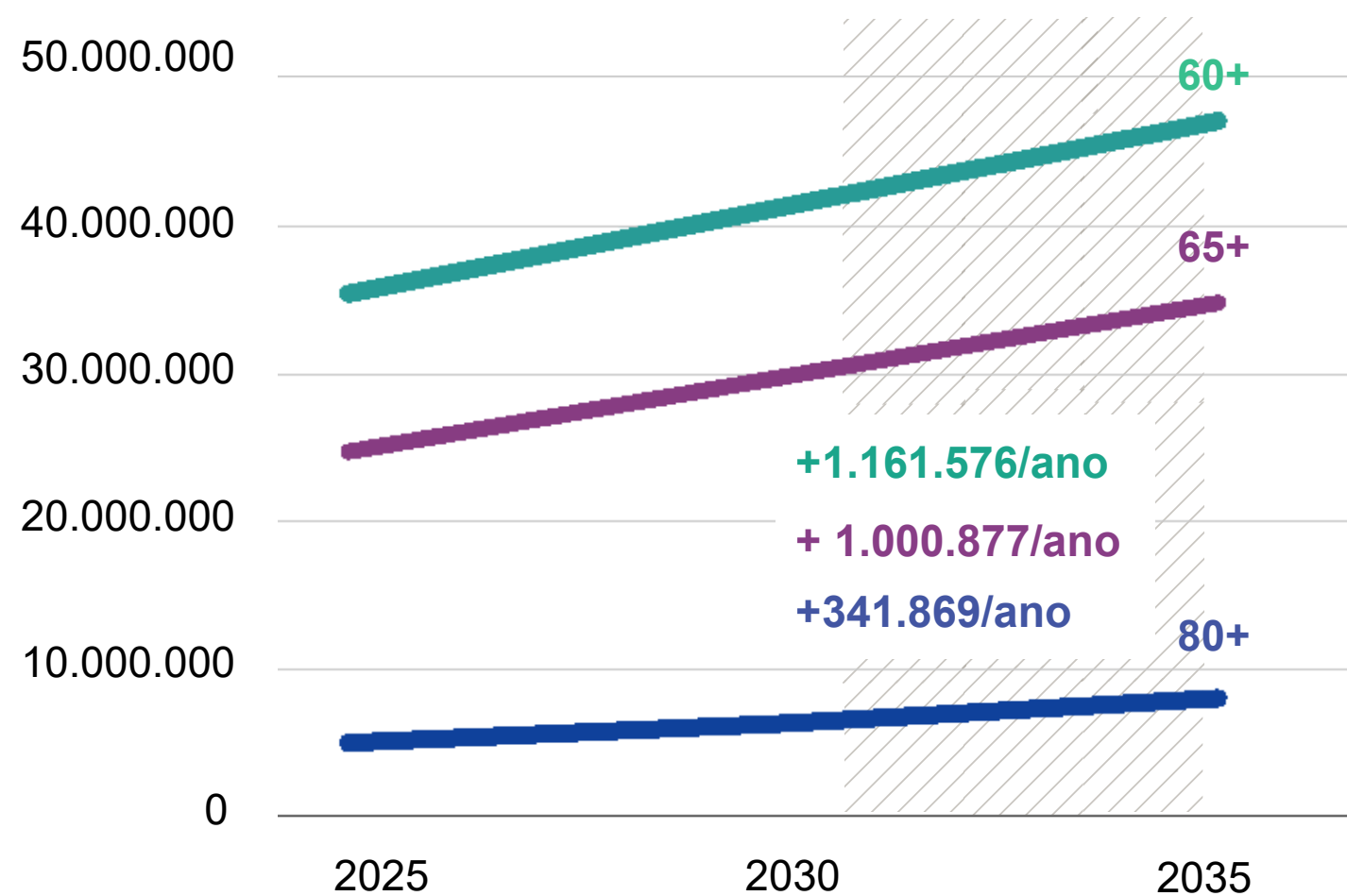
A partir de 2042, a **população total começa a cair**, enquanto o envelhecimento continua acelerando. Em 2070, a população brasileira será inferior a 200 milhões de habitantes (199.228.708).

PROJEÇÕES DEMOGRÁFICAS SP

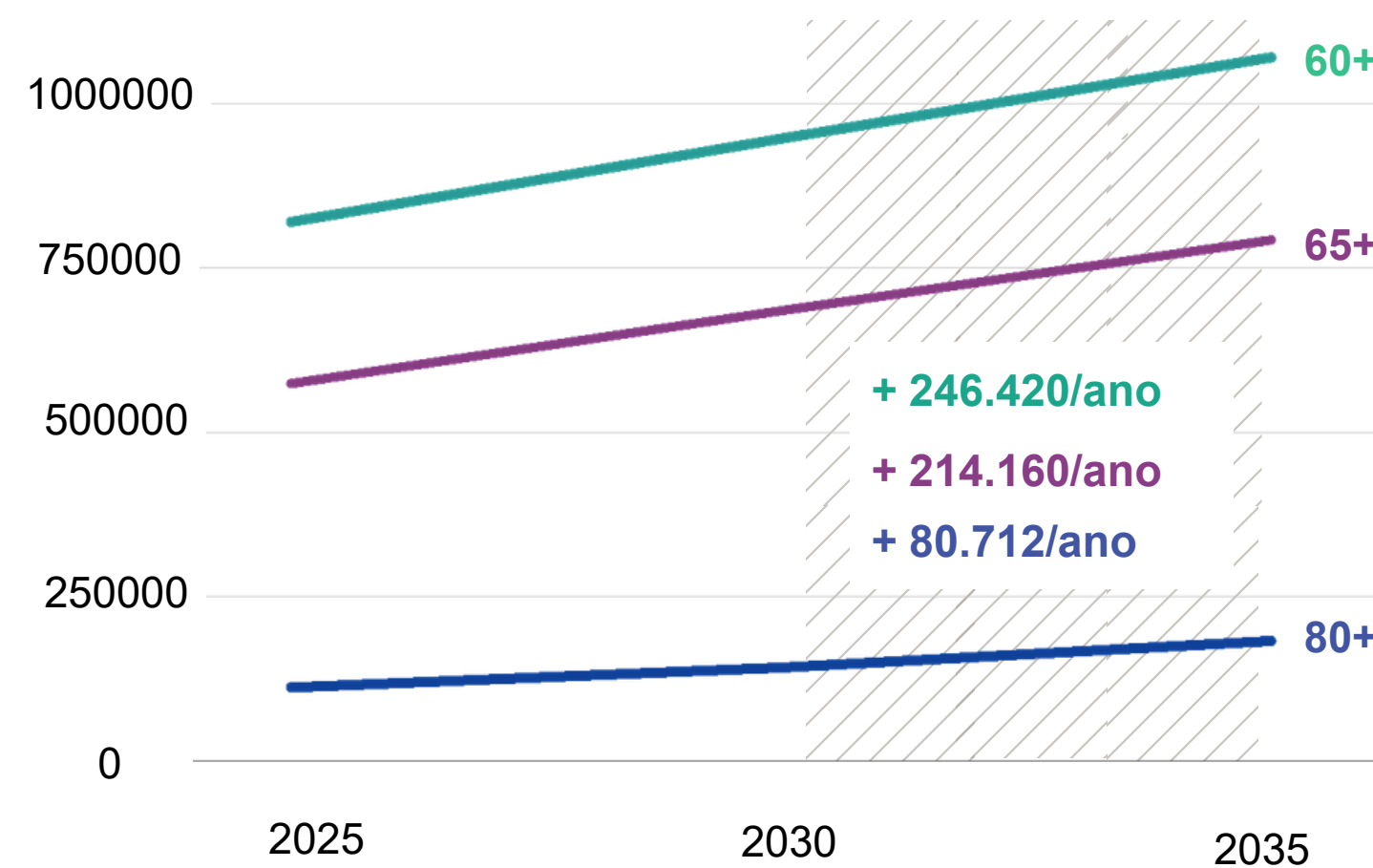


A partir de 2036, a **população paulista para de crescer** (46.639.530). Em 2070, **será inferior ao total da população em 2006** (2070 - 40.696.206; 2006 - 40.814.959).

CRESCIMENTO NUMÉRICO DE PESSOAS IDOSAS NO BRASIL, POR GRUPOS ETÁRIOS ESPECÍFICOS



CRESCIMENTO NUMÉRICO DE PESSOAS IDOSAS EM SP, POR GRUPOS ETÁRIOS ESPECÍFICOS



LONGEVIDADE ESTADO DE SÃO PAULO

Envelhecimento acelerado, com vários municípios entre os que possuem maior proporção de pessoas idosas no Brasil

- Águas de São Pedro
- Turmalina
- Santos
- São Caetano do Sul

36 anos*

Idade mediana população

95,2 anos*

60+/0-14

Índice de envelhecimento

NO SISTEMA DE SAÚDE

- + DOENÇAS CRÔNICAS
Maior pressão na atenção básica
- + INTERNAÇÕES MAIS LONGAS
- + CUSTO PER CAPITA
- + CUIDADOS DE LONGA DURAÇÃO

ENVELHECIMENTO POPULACIONAL

Migração

Longevidade e qualidade de vida

Esvaziamento demográfico



CONGRESSO DE
SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO ESTADO DE SÃO PAULO
22ª MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS
EXITOSAS DOS MUNICÍPIOS
15º PRÊMIO DAVID CAPISTRANO
SANTOS | 2026

Lei no. 15.069/2024

Institui a Política Nacional de Cuidados





CUIDAR

Cuidado é reconhecido como um **direito social**, que é composto de 3 dimensões

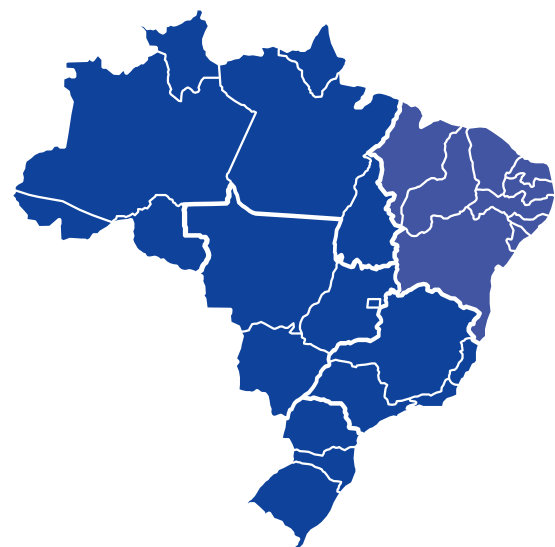


*SER
CUIDADO*



*AUTO
CUIDADO*

Responsabilidades e atores na Política Nacional de Cuidados



em
corresponsabilidade

Dever do Estado

União, estados, Distrito
Federal municípios

Famílias, o setor privado e a sociedade civil

Os estados, o Distrito
Federal e os Municípios
**poderão instituir as
suas políticas**, em
conformidade com o
disposto nesta Lei.



- **Garantir o direito ao cuidado**, de forma gradual e progressiva, sob a perspectiva integral e integrada de políticas públicas que reconheçam a interdependência da relação entre quem cuida e quem é cuidado;
- **Promover políticas públicas** que garantam o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;
- **Promover o trabalho decente** para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado, de maneira a enfrentar a precarização e a exploração do trabalho;
- **Promover o reconhecimento, a redução e a redistribuição do trabalho não remunerado** do cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres;
- **Promover a mudança cultural** relacionada à organização social do trabalho de cuidado.
- **Promover o enfrentamento das múltiplas desigualdades estruturais** no acesso ao direito ao cuidado, de modo a reconhecer a diversidade de quem cuida e de quem é cuidado;
- **Incentivar a implementação de ações do setor privado e da sociedade civil**, de forma a possibilitar a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares de cuidado;
- **Incentivar a implementação de ações do setor privado e da sociedade civil**, de forma a possibilitar a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares de cuidado;



DEFINIÇÕES

Universalismo progressivo e sensível às diferenças: efetivação da garantia do direito ao cuidado, de forma gradual e progressiva, consideradas as desigualdades estruturais;

Corresponsabilidade entre homens e mulheres pelos cuidados: compartilhamento de responsabilidades pelo cuidado, de forma equitativa, entre mulheres e homens;

Trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado: pessoas que exercem o trabalho de cuidado nos domicílios, sem vínculo empregatício e sem obtenção de remuneração.

Corresponsabilidade social pelos cuidados: compartilhamento de responsabilidades pelos atores sociais que possuem o dever ou a capacidade de prover cuidado, incluídos o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil;

Cuidado: trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas;



PRINCÍPIOS



Respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida



Equidade e não discriminação



Corresponsabilidade social entre homens e mulheres



Direito à convivência familiar e comunitária



Universalismo progressivo e sensível às diferenças



Promoção da autonomia e da independência das pessoas



Antirracismo, anticapacitismo, anti-idadismo



Valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas

- **Atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas** de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade, previdência social e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida.



- **Simultaneidade na oferta dos serviços** para quem cuida e para quem é cuidado
- **Articulação** interfederativa
- **Territorialização e a descentralização dos serviços públicos** ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado;
- **Integralidade** do cuidado
- **Reconhecimento e a valorização do trabalho** de quem cuida e do cuidado como direito.





- **Pessoas idosas que necessitem de assistência, de apoio ou de auxílio para executar as atividades básicas e instrumentais da vida diária;**





- **Crianças e adolescentes, com atenção especial à primeira infância**
- **Pessoas com deficiência que necessitem de assistência, de apoio ou de auxílio para executar as atividades básicas e instrumentais da vida diária**
- **Trabalhadoras e trabalhadores remunerados do cuidado;**
- **Trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado**





 Lançamento do Plano Nacional de Cuidados "**Brasil que Cuida**" em dezembro/2025, para vigência 2026/2027


 **Elaboração pela União**, com possibilidade de adesão de estados e municípios (Decreto no. 12.562/2025)

 Desenvolvimento de **protocolo SUS/SUAS** para o cuidado em domicílio;

 Desenvolvimento de protocolo SUS/SUAS de cuidado e priorização das famílias contempladas no "**melhor em casa**", integrado às equipes da APS

 Ampliação e qualificação do atendimento de pessoas idosas nas ILPIS, com **desenvolvimento de protocolo e atualização de prontuário PEC-SUS**

 **Ações do Plano que envolvem a saúde das pessoas idosas:** aperfeiçoamento e adequação do marco normativo vigente à política de cuidados

 Desenvolvimento de protocolo **SUS/SUAS** para o cuidado de pessoas idosas em centros-dia



- **Dotações orçamentárias do orçamento geral da União** consignadas aos órgãos e às entidades da administração pública federal participantes do Plano Nacional de Cuidados, observada a disponibilidade financeira e orçamentária

- **Fontes de recursos destinadas por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal**, observada a disponibilidade financeira e orçamentária

- **Recursos provenientes de doações, de qualquer natureza**, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, do País ou do exterior

- **Outras fontes de recursos nacionais ou internacionais**, compatíveis com o disposto na legislação



DIREITO AO CUIDADO DAS PESSOAS IDOSAS

Oportunidades e desafios para os gestores do SUS

Governar para o longo prazo

Fortalecimento da intersectorialidade das políticas públicas relacionadas à pessoa idosa, com a realização de mapeamento de ações de prevenção e apoio ao cuidado existentes no território, para evitar sobreposição e desperdício de recursos.

Revisão e reorganização de normas e ações de cuidado e de atenção domiciliar a pessoas idosas em situação de dependência, adequando-as aos ditames da Lei no. 15.069/2024 - Ex: Programa Melhor em Casa

Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI)

Adequação à política nacional de cuidados, provisão de serviços e perspectivas de financiamento, diante da acelerada transição demográfica nos territórios.

Priorização da Atenção Básica para diminuir riscos e agravos que possam resultar no aumento da dependência em pessoas idosas, na perspectiva do impacto presente e futuro nos serviços e financiamento do SUS.



DIREITO AO CUIDADO DAS PESSOAS IDOSAS

Oportunidades e desafios para os gestores do SUS

Governar para o longo prazo

Discussão qualificada, baseada em evidências, sobre os meios para garantir financiamento sustentável das ações de cuidado para pessoas idosas, no âmbito do SUS, envolvendo os atores institucionais que têm o dever de garantir o direito ao cuidado e aqueles que são corresponsáveis pela sua efetivação.

Implementação da Política Nacional de Cuidado para Pessoas com Alzheimer e outras demências (Lei 14.878/2024) e da Política Nacional de Cuidados Paliativos (Portaria GM/MS no, 3.681/2024)

Orientação qualificada e continuada à comunidade e às famílias sobre o direito ao cuidado, nas suas 3 dimensões.

Incremento na utilização de tecnologias digitais para o cuidado de pessoas idosas e de seus cuidadores



DIREITO AO CUIDADO DAS PESSOAS IDOSAS

Oportunidades e desafios para os gestores do SUS

Governar para o longo prazo

“Policy investments” - medidas nas quais há imposição de custos no curto prazo na expectativa de benefícios de longo prazo.

Qualificação continuada de recursos humanos sobre o direito ao cuidado de pessoas idosas e de cuidadores.

Identificação de experiências exitosas - locais, estaduais, nacionais e internacionais - relacionadas ao direito ao cuidado de pessoas idosas e de seus cuidadores, em políticas de saúde.





**CONGRESSO DE
SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

22ª MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS
EXITOSAS DOS MUNICÍPIOS

15º PRÊMIO DAVID CAPISTRANO

SANTOS | 2026

OBRIGADA!



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

